



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PEDREGULHO**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL
DE ENFRENTAMENTO AO
CORONAVIRUS
(COVID-19) SARS-CoV-2.
PEDREGULHO-SP**

PEDREGULHO, 2020.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO

DR. DIRCEU POLO FILHO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

DANIEL MARTINS BORGES

COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

VILMA CONSUELO DE AMORIM TEODORO DA SILVA

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- MATEUS SILVEIRA RIBEIRO- ENFERMEIRO
- LUCIMAR APARECIDA ROSA- ENFERMEIRA
- GRASIELA CRISTINA DOS REIS BORGES- ENFERMEIRA
- TEREZA SILVA ANTONELLI- ENFERMEIRA
- DEBORA FERREIRA- REGULADORA DE VAGAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

APOIADORES

- JULIANA DE CASSIA MEDEIROS NASCIMENTO- SEVRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, TRABALHO E EMPREGO
- RODRIGO PEREIRA MARTINS-PROCURADOR JURIDICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei. As autoridades chinesas identificaram um novo tipo de Coronavírus, que foi isolado em 07 de janeiro de 2020. Em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu mais informações detalhadas, da Comissão Nacional de Saúde da China, de que o surto estava associado a exposições em um mercado de frutos do mar, na cidade de Wuhan.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus, após reunião com especialistas. Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011. A Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COEnCoV.

Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, as quais citamos:

Área 1: Vigilância: contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica;

Área 2: Suporte Laboratorial

Área 3: Rede Assistencial: Articulação entre hospitais de referência, média e alta complexidade; articulação entre assistência UBS/ ESFs.

Área 4: Assistência Farmacêutica

Área 5: Vigilância Sanitária: Medidas de saúde em pontos de entrada (portos, aeroportos e passagens de fronteiras)

Área 6: Comunicação de Risco

Área 7: Gestão



2- Características gerais sobre a Infecção Humana por COVID-19

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

Modo de transmissão

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

Período de Incubação

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 2 dias, com intervalo que pode chegar até 14 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

Manifestações Clínicas

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia confirmada por laboratório como COVID-19 internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%). Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%) pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e um (1%) paciente apresentou pneumotórax.

O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

Diagnóstico Laboratorial

Para o diagnóstico laboratorial o espécime preferencial é a secreção da nasoorofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia). Orienta-se a coleta de swabs combinado (nasal/oral) em MTV (meio de transporte viral) ou aspirado de nasofaringe. A coleta para COVID-19 segue o mesmo protocolo para coletas de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). A amostra deverá ser encaminhada com URGÊNCIA para o ADOLFO LUTZ acompanhadas da



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

requisição do GAL, cópia do formulário FormSUS cap (preenchido manualmente) e Ficha de Notificação de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave).

Em casos suspeitos em que houver **óbito**, deverá ser realizado transporte para IML ou SVO conforme legislação em anexo.

Definições

Casos Suspeitos:

Situação 1: Febre*E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre*E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E histórico de contato próximo de caso suspeito para o Coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: Febre*OU pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) E contato próximo de caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Caso Provável: Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 OU com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.

Transmissão local: É definida como transmissão local, a confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de

saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local. Até o momento, a única área com transmissão local é a China. As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link:

saude.gov.br/listacorona

Obs (*) Febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

Contato próximo: definido como estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por Coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

Notificação Imediata: Os casos suspeitos, prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata pela Rede Assistencial (pública, privada) em todos os níveis de atenção (até 24 horas) à Vigilância Epidemiológica Municipal (16-3171-1256), Secretaria Municipal de Saúde de Pedregulho (16-3171-3239), Grupo de Vigilância Epidemiológica Estadual –GVE Franca (16-3724-4306).

Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Pedregulho-SP, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

1. Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19,
 2. Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes;
 3. Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;
 4. Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral;
 5. Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- Ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a doença;
 - Gestão dos insumos no município;

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;
- Estruturação dos núcleos de Vigilância em Saúde hospitalar.

Objetivos

Objetivos Gerais

Promover, prevenir e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID19 no município de Pedregulho-SP.

Objetivos Específicos

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

Níveis de ativação

Três níveis de ativação compõem este plano de contingência:

Alerta,

Perigo Iminente;

Emergência em Saúde Pública.

Cada nível é baseado na avaliação do risco do Coronavírus e o impacto na saúde pública.

Questões importantes são consideradas nessa avaliação:

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- a) Transmissibilidade da doença: Como seu modo de transmissão;
- b) Propagação geográfica do COVID-19 entre humanos e animais;
- c) Gravidade clínica da doença: Complicações graves, internações e mortes;
- d) Vulnerabilidade da população: Incluindo imunidade pré-existente, grupo salvo com maiores taxas de ataque ou maior risco de graves doenças;
- e) Disponibilidade de medidas preventivas: Vacinas e possíveis tratamentos.

A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) destaca que, até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. Há muitas incertezas, as taxas de letalidade, mortalidade e transmissibilidade não são definitivas e estão subestimadas ou superestimadas. As evidências epidemiológicas e clínicas ainda estão sendo descritas e a história natural desta doença está sendo construída.

O risco será avaliado e revisto periodicamente pelo Ministério da Saúde, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

O **Alerta**: corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

O **Perigo Iminente**: corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

O **Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**: Situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Coronavírus COVID19, no território nacional, ou reconhecimento de declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Estas situações configuram condições para recomendação ao Ministro da Saúde de declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN. Destaca-se aqui, a publicação da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020 a qual: “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) de decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Atividades a serem desenvolvidas segundo Nível de Ativação

Nível: Alerta

1 - Componente: Vigilância em Saúde

- Monitorar eventos e rumores na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde.
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS.
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo MS.
- Articular com a rede de serviços públicos e privados de atenção à saúde o aprimoramento e a detecção de possíveis casos suspeitos nos serviços de saúde.
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica global, com orientações para a preparação de resposta, com medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- Monitorar semanalmente a rede de Unidades Sentinelas de SG e SRAG.
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação à etiqueta respiratória e higiene das mãos.

2 - Componente: Suporte laboratorial

- Organizar fluxos para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19 junto à rede laboratorial para os vírus respiratórios.
- Estabelecer protocolos de diagnóstico para a infecção humana pelo COVID-19, de acordo com as recomendações da OMS, de acordo com a referencia para a região administrativa de saúde DRS VIII- Franca ao Adolfo Lutz.
- Garantir os insumos para diagnóstico da infecção humana pelo COVID-19 e outros

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

vírus respiratórios para a rede laboratorial.

- Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Seguir o fluxo de transporte das amostras do ADOLFO LUTZ ao laboratório de referência.
- Estimular os serviços privados sobre a adoção dos protocolos laboratoriais da rede pública, para os casos suspeitos de infecção humana pelo COVID-19.

3 - Componente: Rede Assistencial

- Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19, conforme anexo.
- Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalar e hospitalar.
- Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.
- Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

4- Componente: Assistência farmacêutica

- Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

serviço farmacêutico.

- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir (componente especializado da assistência farmacêutica).
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme soli Componente: Vigilância Sanitária
- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da ANVISA.
- Emitir alerta sonoro nos aeroportos orientando aos viajantes as medidas de prevenção e controle para a infecção humana pelo COVID-19.
- Mobilizar e orientar a comunidade portuária e aeroportuária e de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19.

5-Componente: Comunicação de risco

- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.
- Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas. citação a demanda.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

6-Componente: Gestão

- Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
- Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta.
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO DE PEDREGULHO

DANIEL MARTINS BORGES
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PEDREGULHO

VILMA CONSUELO DE AMORIM TEODORO DA SILVA
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA



Prefeitura Municipal de Pedregulho
Estado de São Paulo

ANEXOS

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO E APOIO

ESF CS II (ESF CENTRO DE SAÚDE) – PEDREGULHO

CNES: 2745623

RUA MAJOR ANTONIO CANDIDO, 230.

CENTRO - CEP: 14470.000

PEDREGULHO – SP

FONE: 16-3171-1256

2-ESF PAS BELA VISTA

CNES:2047608

RUA CAPITÃO MACHADO, 297

BAIRRO - BELA VISTA – CEP: 14470.000

PEDREGULHO-SP

FONE: 16-3171-2574

3-ESFS DE IGAÇABA(Estendida)

CNES:2746085

RUA LUDOVICO TONIATO, 68.

DISTRITO IGAÇABA – CEP 14470.000

PEDREGULHO SP

FONE: 16-3171-7211

4-ESF JOSE THEODORO DA COSTA(Estendida)

CNES:2746077

RUA SÃO SEBASTIÃO, S/N.

DISTRITO DE ALTO PORÃ – CEP 14470.000

PEDREGULHO SP

FONE: 16-3171-7220

5-ESF VILA PRIMAVERA

CNES:2746190

RUA SETE DE SETEMBRO, S/N.

BAIRRO - VILA PRIMAVERA – USINA ESTREITO.

PEDREGULHO SP – CEP 14470.000

FONE: 16-3164 4108

6-ESF-SANTA LUZIA

CNES:5049032

RUA JOÃO ALVES TOLEDO, S/N

BAIRRO - BELA VISTA – CEP 14470.000

PEDREGULHO SP

FONE: 16-3171-2610

7-ESF SANTA CRUZ

CNES:9748245

RUA NICOLAU PELICIARI,36

BAIRRO – SANTA CRUZ

PEDREGULHO – SP

FONE:3171-3239

8-ESF MORADA DO SOL

CNES:7409478

RUA MIRIAM BIASOLI, S/N

BAIRRO MORADA DO SOL

FONE: (16)3171—2300

9-FISIOTERAPIA

CNES:27455534

RUA TENENTE SALVIANO,126-A

BAIRRO-CENTRO

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PEDREGULHO-SP

FONE: (16) 3171-1958

10-CENTRO ODONTOLOGICO

CNES:5237793

RUA PRAÇA FREI ALEXANDRE, S/N

BAIRRO-BELA VISTA

PEDREGULHO SP

FONE:3171-2574

11-SECRETARIA DA SAUDE/VIGILANCIA SANITÁRIA

CNES:6767222

RUA FRANCISCO RIOS CORRAL,50

BAIRRO-CENTRO

PEDREGULHO SP

FONE:(16) 37171-3139

12-CEIS

CNES:2745542

RUA SEBASTIAO GONÇALVES SOBRINHO,95

BAIRRO SANTA LUZIA

PEDREGULHO SP

FONE:3171-1196

UNIDADE DE URGENCIA E EMERGÊNCIA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

RUA TENENTE SALVIANO 125 CENTRO

PEDREGULHO- SP

3171-9050



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PROTOCOLO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PEDREGULHO

INTRODUÇÃO

Coronavírus é um vírus que causa patologias no trato respiratório. Pertence à família *Coronaviridae* e se subdivide em 4 grupo dos quais 2 afetam a raça humana. Também já foi identificado como SARS, MERS e, agora, COVID-19.

MÉTODO DE CONTAMINAÇÃO

- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;
- Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

COMO É FEITO O DIAGNÓSTICO DO CORONAVÍRUS

Realização do SWAB NASOFARINGEO ou SWAB OROFARINGEO (coleta de material de ORO e NASOfaringe realizada com SWAB) realizado, também, no Centro de Saúde 2 e Santa Casa de Pedregulho (equipe de enfermeiros), coleta-se duas amostras na qual se realizara o exame de PCR onde as amostras serão encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz.

COMO É FEITO O TRATAMENTO DO CORONAVÍRUS

- Uso de medicamento para dor e febre (antitérmicos e analgésicos).
- Uso de umidificador no quarto ou tomar banho quente para auxiliar no alívio da dor de garanta e tosse.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO CORONAVÍRUS

- Febre.
- Tosse.
- Dificuldade para respirar.

COMO PREVENIR O CORONAVÍRUS

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 -E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

IDENTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITA:

Todo paciente que adentrar ao SUS como Sintomático Respiratório E/OU Febre será feita ação no seguinte sentido:

1. Será feito isolamento utilizando máscara a cirúrgica e sala própria para atenção, para dar seguimento a avaliação, triagem e investigação se o paciente foi a Municípios vizinhos com casos positivos no período de 14 dias contados do início dos sintomas;
2. Avaliação continua identificando se algum familiar ou amigos no qual teve contato antes de apresentar tais sintomas, foi a Municípios vizinhos com casos positivos no período de 14 dias contados do início dos sintomas;
3. Em caso de avaliação positiva para as proposições acima - 1 e/ou 2 -, confirma-se a suspeita clínica de contaminação do coronavírus COVID-19, encaminhando-se o paciente para realização de exames laboratoriais PCR e SWAB, realizados na referência citada;
4. Até o resultado do exame será proposto isolamento do paciente, preferencialmente em ambiente domiciliar, avaliadas as condições de saúde, com capacitação dos familiares para manejo e suporte da equipe de saúde do Município;
5. Com o resultado do exame, em caso positivo, fica mantido o isolamento anteriormente proposto pelo prazo de 14 dias contados do início dos sintomas, sendo feita reavaliação das condições clínicas sempre que necessário, sem prejuízo do seguimento e acompanhamento proposto pela equipe de saúde do Município;
6. Em caso negativo do resultado do exame fica suspenso o isolamento, com busca ativa e investigação epidemiológica;

ISOLAMENTO E QUARENTENA

O isolamento será realizado em domicílio utilizando EPI, máscara cirúrgica, quando não houver sinais de agravo respiratório seguindo critério médico.

Em caso de complicações que seja insuficiência respiratória e patologias sobre agregadas paciente ficará em quarentena na Santa Casa. Ambos com duração de 14 dias.


DANIEL MARTINS BORGES
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE PEDREGULHO- SP


VILMA CONSUELO DE AMORIM TEODORO DA SILVA
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA- PEDREGULHO-SP


DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO DE PEDREHULHO-SP

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 -E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / Fax (0xx16) 3171-9400

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 396 - EDIÇÃO ESPECIAL - sábado - 21 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 01

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 3237 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, BEM COMO DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E AINDA, DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FICANDO ALTERADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS ATRAVÉS DOS DECRETOS Nº. 3235/2020 E Nº. 3236/2020, DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Pedregulho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus;

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✉ Documentos assinados nos originais

PODER LEGISLATIVO

www.ccmunpedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Urbana
Vice-Presidente
Walden Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Eurípides Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípides Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Suono
Reinoldo Cleumar Luluão
Renato Ribeiro Seade
Wanderley Moreira da Carvalho

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 396 - EDIÇÃO ESPECIAL - sábado - 21 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 02

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo Coronavírus e assim evitar a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.679 de 20 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, em regime de urgência, por meio de Mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - Fica alterado as disposições estabelecidas nos Decretos nº 3.235/2020 e 3.236/2020, e estabelecidas, através do presente decreto novas medidas temporárias e emergenciais que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Pedregulho, para prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 6º - Fica determinado aos Secretários Municipais, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que adotem, de forma incansável e a bem de toda população, no âmbito de suas respectivas secretarias, todas as providências necessárias no combate ao coronavírus, proibindo a prática de quaisquer atos que possam de alguma forma contribuir para a propagação da doença, bem como para que após o enfrentamento da pandemia, elaborem um plano de reposição das horas não laboradas durante o período em que houve suspensão do trabalho.

Parágrafo Único. Os secretários Municipais, em seus respectivos âmbitos, em especial, os Secretários de Saúde e Segurança Pública, poderão editar normas complementares visando o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo ou investigação epidemiológica;

IX - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

X - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 396 - EDIÇÃO ESPECIAL - sábado - 21 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 03

§1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§2º. A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial;

I - hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§3º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de comunicação do ato a Delegacia de Polícia do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por eventual prática de crime, em especial, o tipificado no art. 330 do Código Penal.

Art. 8º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior, deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá criar um Plano de Contingência no âmbito do Município de Pedregulho para conter a emergência de saúde pública provocada pelo Coronavírus (2019-nCoV), a ser imediatamente aplicado em toda a rede pública e privada de saúde após a edição do presente Decreto.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria ou Departamento competente, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 12 - Ficam suspensas, a partir de 23 de Março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas nas unidades escolares e as atividades realizadas nos grupos de Convivência do Idoso, nas oficinas do CRAS, as atividades da Biblioteca e dos Projetos e atividades coletivas desenvolvidos por todos os Departamentos do Município, perdurando até nova determinação.

Art. 13 - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art.14 - O expediente das repartições públicas municipais, salvo a Secretaria de Saúde, Segurança Pública e os serviços considerados como essenciais e de extrema urgência por inadiáveis, estão totalmente suspensos por prazo indeterminado, à contar do dia 23/03/2020.

§1º. Poderá ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo secretário ou titular do órgão da Administração Pública, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto.

§2º. A Procuradoria Jurídica do Município, a fim de sanear as dúvidas e orientar toda população, bem como de todos os servidores que se encontrarem laborando durante o período de enfrentamento da pandemia, funcionará normalmente das 7h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Art. 15 - Todos os servidores, deverão, durante os horários e dias em que deveriam estar presencialmente trabalhando, ficarem de prontidão e a disposição imediata da Municipalidade, devendo comparecer **imediatamente** ao local de trabalho sempre que requisitados, podendo, quando da requisição, se valer a administração de todos os meios de comunicação.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 396 - EDIÇÃO ESPECIAL - sábado/domingo - 22/23 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 04

Art. 16 - Fica expressamente proibido a todo servidor que se valha do período de suspensão do expediente para realizar viagens, passeios, excursões etc.

Parágrafo Único. Caso seja constatado a prática de qualquer conduta que resulte no descumprimento deste decreto, o servidor ou qualquer do povo, será devidamente responsabilizado pelos atos praticados, bem como todos aqueles que concorreram para a sua prática, sem prejuízo de encaminhamento do caso à Delegacia de Polícia do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para que adotem todas as providências que se fizerem necessárias, em especial, para a apuração de eventual prática de crime, em especial, o Tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 17 - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria de Saúde e Segurança Pública.

Parágrafo Único. O cumprimento do disposto no caput não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde do Município para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável;e

III -os servidores cujo prazo de concessão esteja próximo dos 30 dias que antecedem o seu término, devendo estes, gozá-las no prazo legal.

Art.18 - Os servidores públicos municipais da saúde e segurança pública, com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças que deprimam o sistema imunológico, somente estarão dispensados do trabalho após o deferimento motivado do Secretário da pasta, ficando, expressamente determinado, que todos os servidores, inclusive, aqueles que porventura já tenham apresentado declarações, se apresentem, impreterivelmente, no dia 23.03.2020 (segunda- feira), aos seus locais de trabalho, sob pena do ato (ausência) ser considerado como falta injustificada ao serviço e aplicada as sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízos de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Para a comprovação de gravidez, deverá o servidor apresentar exame médico comprobatório e, para as doenças que deprimam o sistema imunológico, deverá apresentar declaração de próprio punho descrevendo qual ou quais doenças esta acometido, sob as penas da lei, em especial, o tipificado no art. 299 do Código Penal, fazendo-se acompanhar de documentos médicos comprobatórios, devendo aguardar em serviço o deferimento ou o indeferimento do pedido, sob pena do ato (ausência) ser considerado como falta injustificada ao serviço e aplicadas as sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízos de outras previstas na legislação vigente.

Art. 19 - Ficam, dentre outros, os setores da iniciativa privada abaixo e exemplificadamente discriminados, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, por prazo indeterminado, **PROIBIDOS** de funcionarem, devendo permanecerem literalmente fechados a partir de 22.03.2020;

- a) Empresas;
- b) Indústrias;
- c) Estabelecimentos Comerciais;
- d) Lojas;
- e) Unidades de Ensino, salvo à distância por meio eletrônico ou digital;
- f) Agências Bancárias, salvo atendimento eletrônico (caixas eletrônicos e internet banking);
- g) Lotéricas;
- h) Consultórios;
- i) Clínicas
- j) Escritórios;
- k) Clubes;
- l) Igrejas e Templos religiosos;
- m) Locais de culto e suas liturgias;
- n) Academias e similares;
- o) Sorveterias, salvo delivery;
- p) Bares, salvo delivery;
- q) Botecos, salvo delivery;
- r) Lojas de conveniência, salvo delivery;
- s) Lanchonetes e similares, salvo delivery;
- t) Restaurantes e similares, salvo delivery;
- u) Petiscarias e similares, salvo delivery;
- v) Pizzarias e similares, salvo delivery;
- w) Hamburguerias e similares, salvo delivery;
- x) Salões de festas e similares;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 396 - EDIÇÃO ESPECIAL - sábado/domingo - 22/23 de março de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 05

- y) **Áreas de lazer e similares;**
- z) **Comércio Ambulante.**

Art. 20 – Não se incluem nas proibições estabelecidas no artigo anterior os seguintes setores da iniciativa privada abaixo relacionados, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas do art. 21;

- a) De saúde;
- b) Farmácias e similares;
- c) Drogarias e similares;
- d) Supermercados;
- e) Padarias;
- f) Casas de carnes;
- g) Comércio e distribuição de gêneros alimentícios;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Revendas de gás;
- j) Lojas de material e insumos hospitalares;
- k) Casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas;
- l) Transportadoras;
- m) Serviços de entregas em domicílios – Delivery;
- n) Comércio eletrônico;

Art. 21 - Os setores da iniciativa privada citados no artigo anterior, deverão, impreterivelmente, adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de proibição de funcionamento e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de serem responsabilizados Cível e Criminalmente, em especial e obrigatoriamente as seguintes medidas;

- a) Controlar e limitar o fluxo de pessoas, fornecendo, obrigatoriamente, senhas para atendimento;
- b) Deixar à disposição dos clientes, fornecedores e a qualquer do povo que adentre no local e, em local visível e de fácil acesso, álcool em gel para desinfecção das mãos;
- c) Quando for o caso, adotar horário especial exclusivo para idosos;
- d) Evitar o aumento abusivo dos preços, sob pena de violação legislação vigente, em especial, ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), sem prejuízo de punição pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por infração à ordem econômica, cujas sanções podem chegar a 20% do faturamento bruto.

Art. 22 - Fica determinado, por prazo indeterminado, à todos os cidadãos e familiares que vierem a utilizar o velório municipal que evitem a aglomeração de pessoas, ficando o seu funcionamento limitado ao máximo de 8 (oito) horas de uso com limite máximo de 10 (dez) pessoas por sala.

Art. 23 - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os transportes públicos municipais, salvo os transportes de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Os transportes privados (ônibus, caminhões, vans, taxi e congêneres) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros, bem como álcool em gel para desinfecção das mãos;

Art. 24 - Ficam expressamente proibidas, dentre outras, aglomerações, reuniões, jogatinas e bate-papos em grupos, ainda que em número reduzido, nas ruas, praças e demais espaços públicos, inclusive em locais privados.

Art. 25 - Caso não venham ser cumpridas as determinações contidas neste decreto, em especial, o estabelecido no artigo 24, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do CP, bem como as autoridades policiais deverão cumprir o quanto determinado, utilizando-se dos procedimentos de praxe.

Art. 26 - Para acompanhamento das publicações, recomenda-se a toda população que acesse diariamente através do endereço eletrônico: www.pedregulho.sp.gov.br, as notícias eventualmente divulgadas no site da Prefeitura Municipal e as publicações realizadas no Diário Oficial do Município.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 21 de Março de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSORIA SINAN

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Nº

FICHA DE REGISTRO INDIVIDUAL - DESTINADA PARA UNIDADES COM INTERNAÇÃO

SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - INTERNADA OU ÓBITO POR SRAG CID - J11

VIGILÂNCIA DE INFLUENZA POR MEIO DE SRAG-INTERNADA OU ÓBITO POR SRAG:
indivíduo de qualquer idade, INTERNADO com SÍNDROME GRIPAL¹ e que apresente Dispneia OU Saturação de O₂ <95%
OU Desconforto Respiratório. Deve ser registrado o óbito por SRAG independente de internação.

DADOS DA UNIDADE DE SAÚDE, DO INDIVÍDUO E DE SUA RESIDÊNCIA

1. Data do preenchimento	2. UF	3. Município de registro do caso	Código (IBGE)
4. Unidade de Saúde de identificação do caso (hospital, PS, UPA, policlínica)	Código (CNES)	5. Data dos Primeiros Sintomas	
6. Nome		7. Número do Cartão SUS	
8. Data de Nascimento	9. (ou) Idade	10. Sexo	11. Gestante
12. Raça/Cor		13. Escolaridade	14. Nome da Mãe
15. UF	16. Município de Residência	Código (IBGE)	17. Distrito
18. Bairro		19. Logradouro (rua, avenida,...)	
20. Número	21. Complemento (edifício, apartamento, casa, ...)		
22. Ponto de Referência			23. CEP
24. (DDD) Telefone		25. Zona	26. País (se residente fora do Brasil)

ANTECEDENTES E HISTÓRICO DA INTERNAÇÃO OU DO ÓBITO

27. Recebeu Vacina contra Gripe nos últimos 12 meses?	28. Se sim, data da última dose
29. Principais sinais e sintomas	30. Fatores de Risco
31. Uso de antiviral?	32. Data de início do tratamento
33. Ocorreu internação?	34. Data da internação
35. UF	
36. Município da unidade de internação	
37. Nome da unidade de saúde da internação (Hospital, Pronto-Socorro, UPA, Policlínica)	
38. Raio X de Tórax (registrar preferencialmente o mais sugestivo para o diagnóstico de SRAG)	
39. Data do Raio X	
40. Fez uso de suporte ventilatório?	
41. Foi Internado em Unidade de Terapia Intensiva?	
42. Data de entrada na UTI	
43. Data de saída na UTI	

Síndrome Respiratória Aguda Grave Internada - Página 1

Sinan Influenza - www.saude.gov.br/influenza

SVS-MS 22/08/2012

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

DADOS LABORATORIAIS

44. Coletou que tipo de amostra?

1. Não coletou 2. Secreção de oro e nasofaringe 3. Tecido post-mortem
 4. Lavado Bronco-alveolar 5. Outro, especifique: _____
 9- Ignorado

45. Data da Coleta

46. Metodologia realizada: 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

IFI RT-PCR Outro método, especifique (ex. cultura):
 Data do Resultado - IFI _____ Data do Resultado - RT-PCR _____ Data do Resultado do outro método _____
 Tipo de RT-PCR:
 1. Convencional 2. Em tempo real

47. Diagnóstico Etiológico:
 1 - Positivo 2 - Negativo 3 - Inconclusivo 4 - Não realizado

Influenza A Influenza B **Se positivo para influenza A, qual subtipo:**
 1- Influenza A(H1N1)pdm09 2- Influenza A/H1 sazonal 3- Influenza A/H3 sazonal
 4- Influenza A não subtipado 5- Influenza A/H3N2v
 6- Outro subtipo de Influenza A, especifique: _____

Outros agentes etiológicos respiratórios:
 Vírus Sincicial Respiratório (VSR) Parainfluenza 1 Parainfluenza 2 Parainfluenza 3 Adenovírus
 Outro vírus ou agente etiológico, especifique: _____

CONCLUSÃO

48. Classificação final da SRAG - Internada ou Óbito por SRAG

1. SRAG por Influenza 2. SRAG por outros vírus respiratórios
 3. SRAG por outros agentes etiológicos, especifique: _____
 4. SRAG não especificada

49. Critério de Confirmação

1. Laboratorial 2. Clínico-Epidemiológico 3. Clínico

50. Evolução clínica 51. Data da alta ou óbito _____ 52. Data do Encerramento _____
 1. Recebeu alta por cura 2. Evoluiu para óbito
 9. Ignorado

ORIENTAÇÕES SOBRE A VIGILÂNCIA SINDRÔMICA DE INFLUENZA

1. CONCEITO DE SÍNDROME GRIPAL (PROTOCOLO DE TRATAMENTO):
 - > 6 meses de idade: febre de início súbito, mesmo que referida, acompanhada de tosse ou dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: cefaleia, mialgia ou artralgia.
 - < 6 meses de idade: febre de início súbito mesmo que referida e sintomas respiratórios.
 Obs.: maiores informações acesse o Protocolo de Tratamento em www.saude.gov.br/svs.

- Não aguardar resultado laboratorial para registrar a ficha no Sinan Influenza On-Line.
 - Lembrar de atualizar a evolução no encerramento da investigação.
 - No caso de co-infecção, priorizar o resultado de Influenza para a Classificação Final.
 - A ficha deve ser disponibilizada somente em Unidades Hospitalares ou unidades de saúde com estrutura para internação.

ANOTAÇÕES

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (PARA CONTROLE LOCAL)

UF _____ Município _____ Nome da Unidade _____ Código da Unidade de Saúde _____

Nome _____ Função _____ Assinatura _____




Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE PREENCHIMENTO NO GAL

Área Restrita



Gerenciador de Ambiente Laboratorial

Servidor: gal.saude.sp.gov.br
Versão: 2.7.22.3
Reg. INPI: 09.382-1
Cliente: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/80.0.3987.149 Safari/537.36

"Este Programa encontra-se protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada"

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Laboratório

Usuário:

Senha:

Módulo:

Laboratório:

Entrar


Administrador

Usuário:

Senha:

Entrar Limpar

Área Restrita



Gerenciador de Ambiente Laboratorial

Servidor: gal.saude.sp.gov.br
Versão: 2.7.22.3
Reg. INPI: 09.382-1
Cliente: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/80.0.3987.149 Safari/537.36

"Este Programa encontra-se protegido contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada"

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Laboratório

Usuário:

Senha:

Módulo:

Laboratório:

Entrar

Administrador

Usuário:

Senha:

Entrar Limpar

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Notícias do GAL

28/02/2020 16:17:24 - **COVID-19: recepção de amostras**

Horário de funcionamento do IAL Central para recepção de amostras que atendem a definição de caso suspeito de COVID-19:

2ª a 6ª: 8 às 15h sábado (21/03): 9 às 12h

Postado por: CLAUDIA SARACENI

13/02/2020 07:04:15 - **COVID-19: cadastro no GAL**

Orientações para cadastro dos casos que atendem à definição de suspeito de COVID-19 **

Finalidade: Investigação Descrição: COVID-19

Agravado/doença: COVID-19

Nova pesquisa: COVID-19

** Mais informações em www.ial.sp.gov.br

Fechar

GAL
Gerenciador de Ambiente Laboratorial

Laboratório

- Alterar Senha
- Biologia Médica**
- Formulários e Manuais
- Notícias
- Sobre

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 *E-mail:* cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



PEDREGULHO - LABORATORIO LOCAL 01

Biologia Médica :: Requisição

Requisição | Paciente | CNS | Dt. Cadastro | Mun. Residência | Dt. Solicitação | Lab. Cadastro | Lab. Responsável | Requisite

Incluir Requisição

Requisição

Unidade de Saúde: CS DE PEDREGULHO | Cód. CNES: 2745623 | Município: PEDREGULHO | Cod. IBGE: 353700 | UF: SAO PAULO

CNS Prof. de Saúde: DANIEL | Nome do Profissional de Saúde: DANIEL | Reg. Conselho/Matricula: 0000

Dados da solicitação

Data da solicitação: 23/03/2020 | Finalidade: Investigação | Descrição: Influenza Humana por Novo Subtipo

Paciente

Identificação

CNS do Paciente: | Paciente: | Data de nasc.: | Idade: | Sexo: | Nacionalidade: |

Salvar Cancelar

a Médica :: Requisição

Incluir Requisição

Paciente

Identificação

CNS do Paciente: | Paciente: | Data de nasc.: | Idade: | Sexo: | Nacionalidade: BRASIL | Raça/Cor: | Etnia: | Nome da Mãe: | Documento 1 do Paciente: | Documento 2 do Paciente: |

Endereço

Logradouro: | Número: | Complemento: | Ponto de referência: | Bairro: | Município: | Cód. IBGE: | UF: | CEP: | Telefone: | Zona: | País: |

Salvar Cancelar

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Requisição

Alterar Excluir Imprimir Imprimir Etiquetas Cód. barras: Requisição CNS: CNS

Paciente	CNS	Dt. Cadastro	Mun. Residência	Dt. Solicitação	Lab. Cadastro	Lab. Responsável
ARIA GABRIELA CAVA		09/03/2020	PEDREGULHO	09/03/2020	PEDREGULHO - LL01	RAO PRETO
ARIA ANGELICA MOR						RAO PRETO
ARALICE FELIPINI RO						RAO PRETO
AO PEDRO RAMOS						RAO PRETO
ANA ANTONIA BARB						RAO PRETO
ANDERLEY BAROLO						RAO PRETO
EISY HELLEN DE SOU						RAO PRETO
SVALDO IZAIAS DE A.						RAO PRETO
TIANA LARA GONCAL						RAO PRETO
ERNANDO SCALABRI						RAO PRETO
DUARDO SILVA FIGUE						RAO PRETO
DENILSON PEREIRA P						RAO PRETO
MILY HELOISE DE OLI						RAO PRETO
LMAR ALBINO DOS S						RAO PRETO
ARCOS MARTINS PIN						RAO PRETO
IZA DE JESUS SILVA						RAO PRETO
SMINE MARTINS SC						RAO PRETO
UER MESSIAS NEVE						RAO PRETO
ARCOS ROBERTO BE						RAO PRETO
ARFECIDA I INDAI VA						RAO PRETO

Incluir Requisição

BRASIL

Informações Clínicas

Dados clínicos gerais

Agravo/Doença: COVID-19 Data 1ºs sintomas:

Motivo: Diagnóstico:

Detalhes do agravo

Caso: Suspeito Tratamento: Etapa:

O paciente tomou vacina?: Vacina?: Data da última dose:

Requisição

Alterar Excluir Imprimir Imprimir Etiquetas Cód. barras: Requisição CNS: CNS

Paciente	CNS	Dt. Cadastro	Mun. Residência	Dt. Solicitação	Lab. Cadastro	Lab. Responsável
ARIA GABRIELA CAVA		09/03/2020	PEDREGULHO	09/03/2020	PEDREGULHO - LL01	RAO P
ARIA ANGELICA MOR						RAO P
ARALICE FELIPINI RO						RAO P
AO PEDRO RAMOS						RAO P
ANA ANTONIA BARB						RAO P
ANDERLEY BAROLO						RAO P
EISY HELLEN DE SOU						RAO P
SVALDO IZAIAS DE A.						RAO P
TIANA LARA GONCAL						RAO P
ERNANDO SCALABRI						RAO P
DUARDO SILVA FIGUE						RAO P
DENILSON PEREIRA P						RAO P
MILY HELOISE DE OLI						RAO P
LMAR ALBINO DOS S						RAO P
ARCOS MARTINS PIN						RAO P
IZA DE JESUS SILVA						RAO P
SMINE MARTINS SC						RAO P
UER MESSIAS NEVE						RAO P
ARCOS ROBERTO BE						RAO P
ARFECIDA I INDAI VA						RAO P

Incluir Requisição

Notificante: Cód. CNES: Município: Cod. IBGE: UF:

Amostras

Nova amostra: Swab naso-orofaríngeo Localização: Amostrã: IN - Amostra "in natura"

Data da Colet: Hora da Cole: Medicamento: Qual medicamento utilizado?

Data de Inicio:

Material	Localização	Amostra	Material Clínico	Data c
----------	-------------	---------	------------------	--------

Pesquisas/Exames

Nova pesquisa: Pesquisa Amostra:

Exame	Metodologia	Amostra	Status
-------	-------------	---------	--------

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Excluir | Imprimir | Imprimir Etiquetas | Cód. barras: Requisição | CNS: CNS

CNS	Dt. Cadastro	Mun. Residência	Dt. Solicitação	Lab. Cadastro	Lab. Responsável
ELA CAVA	09/03/2020	PEDREGULHO	09/03/2020	PEDREGULHO - LLD1	IAI R

Incluir Requisição

Exame	Metodologia	Amostra	Status
Swab naso-orofaríngeo		3ª amostra	Amostra "in natura"

Novo exame: COVID-19 contra prova

Novo exame: COVID-19 diagnóstico

Novo exame: COVID-19 óbito

Observações

B I U A A

Excluir | Imprimir | Imprimir Etiquetas | Cód. barras: Requisição | CNS: CNS

CNS	Dt. Cadastro	Mun. Residência	Dt. Solicitação	Lab. Cadastro	Lab. Responsável
GABRIELA CAVA	09/03/2020	PEDREGULHO	09/03/2020	PEDREGULHO - LLD1	IAI R

Incluir Requisição

Exame	Metodologia	Amostra	Status
Swab naso-orofaríngeo		3ª amostra	Amostra "in natura"

Novo exame: COVID-19 diagnóstico

Novo exame: Swab naso-orofaríngeo

Observações

B I U A A

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

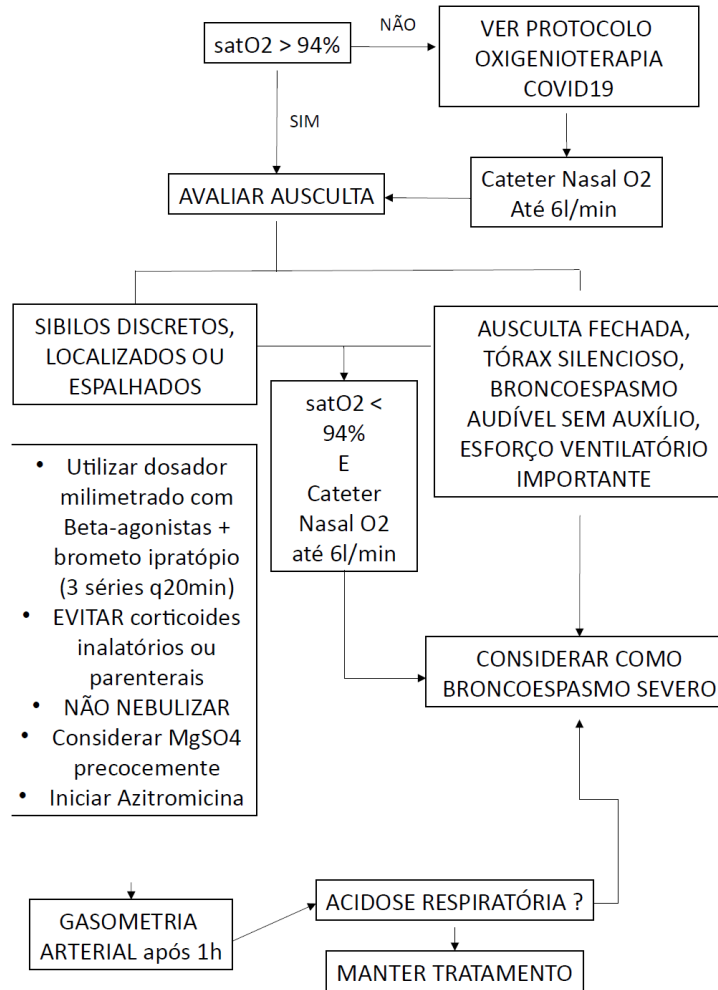
- 1- Ao salvar o nome do paciente irá compor a lista
- 2- Clicar e incluir
- 3- Dirigir em triagem e encaminhar para rede.
- 4- Consultar encaminhados
- 5- Colocar a data e marcar Laboratório Adolfo Lutz em Ribeirão Preto
- 6- Imprimir
- 7- Encaminhar junto com as amostras.
- 8- Exportar listagem e imprimir.



PROTOCOLO DE EMERGENCIA



PROTOCOLO MANEJO BRONCOESPASMO EM CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19



Racional: múltiplas evidências existem sobre a contaminação dos profissionais de saúde em grandes epidemias virais. Há uma elevada taxa de contaminação de profissionais de saúde na China, assim como relatos na Itália, cujos casos clínicos evoluem com gravidade. O uso da ventilação não invasiva (VNI) e de cânulas nasais de alto fluxo (HFNC) são contraindicadas pela WHO pelo potencial de aerossolização e eliminação de gotículas com potencial contaminação dos profissionais envolvidos. É sabido que a nebulização de qualquer tipo gera inúmeros aerossóis e ela deve ser evitada ao máximo, bem como o uso de dispositivos que utilizem alto fluxo de O₂. Desse modo as alternativas para o tratamento do broncoespasmo se reduzem aos dosadores milimetrados, como recomendado pela associação canadense de anestesistas e intensivistas com a experiência da SARS. A evidência disponível não demonstra inferioridade do uso dos inaladores milimetrados comparados com a nebulização. Como é impraticável o uso do dosador milimetrado com uma máscara não reinalante, caso o cateter nasal de O₂ não seja suficiente para atingir uma saturação acima de 94% e o paciente apresentar qualquer tipo de broncoespasmo, o caso deverá ser considerado como severo. A intubação orotraqueal precoce é preconizada uma vez que existem particularidades de segurança necessárias ao procedimento, não devendo ser totalmente emergencial para prevenir contaminação dos profissionais de saúde e aumentar a segurança do paciente. O corticoide deve ser evitado ao máximo segundo a WHO, seu risco benefício deve ser avaliado em cada caso. O sulfato de magnésio não deve ser administrado de maneira rotineira para pacientes adultos, porém, tendo em vista as limitações da terapêutica disponíveis, preconizamos seu uso precocemente. Recomendamos o uso de azitromicina tendo em vista seu benefício estabelecido em pacientes com DPOC na redução de exacerbações e como parte do coquetel para o tratamento do COVID-19. Tendo em vista o potencial de deterioração clínica dos pacientes com broncoespasmo severo e particularidades de segurança no manejo dos pacientes com casos suspeitos ou confirmados, os mesmos deverão ser intubados precocemente, se antecipando à dificuldade de ventilação desses pacientes. O uso de broncodilatadores por via endovenosa é advogado, de preferência durante a preparação para intubação. O salbutamol é utilizado com frequência em pediatria, enquanto que a adrenalina pode ser considerada mais estável para o uso em adultos. O uso de sedativos broncodilatadores em infusão contínua como a ketamina e o propofol, de preferência ambos, deve ser utilizado por diminuir a resistência das vias aéreas. A ventilação mecânica deve obedecer a um padrão obstrutivo elevado, considerando existência de autoPEEP e procurando mitigar seus efeitos hemodinâmicos, aumentando o tempo Expiratório.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



BRONCOESPASMO SEVERO

INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
PRECOCE
(ver PROTOCOLO
INTUBAÇÃO COVID19)

ANTECIPAR DIFICULDADE DE
VENTILAÇÃO

INICIAR BRONCODILATADOR INTRAVENOSO EM INFUSÃO CONTÍNUA	INICIAR SEDATIVOS BRONCODILATADORES EM INFUSÃO CONTÍNUA	VENTILAÇÃO MECÂNICA PARA ALTA RESISTÊNCIA DE VIAS AÉREAS
<ul style="list-style-type: none"> • Epinefrina IV (1 – 10 mcg/min) • Salbutamol IV (5 – 20 mcg/min) 	<ul style="list-style-type: none"> • Ketamina (1 – 3 mg/kg/h) • Propofol (0,3 – 3 mg/kg/h) 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantificar Auto-PEEP • Considerar VCV • Considerar PEEP:0 • Considerar diminuir a FR • Considerar aumentar a relação I:E > 1:3
<p>ACOPLAR AEROCÂMERA APÓS O FILTRO NO CIRCUITO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Considerar puffs intratraqueais • Considerar precaução de aerossolização • Considerar clampeamento do tubo para realização do procedimento 		

Ana Paula da Rocha Freitas, Ariane Coester, Daniel Ujakow Correa Schubert e Hélio Penna Guimarães em nome da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Referências:

- World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected interim guidance. January 2020.
- World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (2019-nCoV) infection is suspected. January 2020.
- Cheung J-C, et al. Staff safety during emergency airway management for COVID-19 in Hong Kong. Lancet. Feb. 2020.
- Tran K, Cimon K, Severin M, Pessoa-Silva CL, Conly J. Aerosol generating procedures and risk of transmission of acute respiratory infections to healthcare workers: a systematic review. PLoS One 2012; 7: e35737.
- Simonds AK, et al. Evaluation of droplet dispersion during non-invasive ventilation, oxygen therapy, nebuliser treatment and chest physiotherapy in clinical practice: implications for management of pandemic influenza and other airborne infections. Health Technol Assess. 2010
- Pan L, et al. How to face the novel coronavirus infection during the 2019-2020 epidemic: the experience of Sichuan Provincial People's Hospital. Intensive Care Med. Feb. 2020.
- Liao X, Wang B, et al. Novel coronavirus infection during the 2019-2020 epidemic: preparing intensive care units - the experience in Sichuan Province, China. Intensive Care Med. 2020
- Higgs A, et al. Guidelines for the management of tracheal intubation in critically ill adults. British Journal of Anaesthesia. 2017.
- Yang X, Yu Y, et al. Clinical course and outcomes of critically ill patients with SARS-CoV-2 pneumonia in Wuhan, China: a single-centered, retrospective, observational study. Lancet Respiratory Medicine. Feb. 2020
- Xie et al. Critical care crisis and some recommendations during the COVID-19 epidemic in China. Intensive Care Med. 2020
- Gales A, et al. Ketamine: Recent Evidence and Current Uses. World Federation of Societies of Anaesthesiologists. 2018
- Ross W, et al. Rapid Sequence Induction. World Federation of Societies of Anaesthesiologists. 2016.
- Wax RS, et al. Practical recommendations for critical care and anesthesiology teams caring for novel coronavirus (2019-nCoV) patients. Can J Anesth/J Can Anesth
- Peng PWH, et al. Outbreak of a new coronavirus: what anaesthetists should know. British Journal of Anaesthesia. 2020.
- Looseley A. Management of bronchospasm during general anaesthesia. World Federation of Societies of Anaesthesiologists. 2016.
- Weingart S. Managing Initial Mechanical Ventilation in the Emergency Department. Ann Emerg Med. 2016
- Le Conte, P, et al. Management of severe asthma exacerbation: guidelines from the Société Française de Médecine d'Urgence, the Société de Réanimation de Langue Française and the French Group for Pediatric Intensive Care and Emergencies. Ann. Intensive Care (2019).
- Albert RK, et al. Azithromycin for Prevention of Exacerbations of COPD. NEJM. 2011.
- Brown RH, et al. Mechanisms of Bronchoprotection by Anesthetic Induction Agents. Anesthesiology. 1999.
- Van Geffen WH, et al. Bronchodilators delivered by nebuliser versus pMDI with spacer or DPI for exacerbations of COPD. Cochrane Database Syst Rev. 2016
- Imman R, et al. Salbutamol and ipratropium by inhaler is superior to nebulizer in children with severe acute asthma exacerbation: Randomized clinical trial. Pediatr Pulmonol. 2019.
- Green RH. Asthma in adults (acute): magnesium sulfate treatment. BMJ Clin Evid. 2016.
- Shivanthan MC. Magnesium for acute exacerbation of chronic obstructive pulmonary disease: A systematic review of randomised trials. Ann Thorac Med. 2014.

Pedregulho-SP - CEP 14.470-000 E-mail: cs2@pedregulho.sp.gov.br

Rua Francisco Rios Corral 50 – Centro - Fone (0xx16) 3171-9400 / (0xx16) 3171-3239

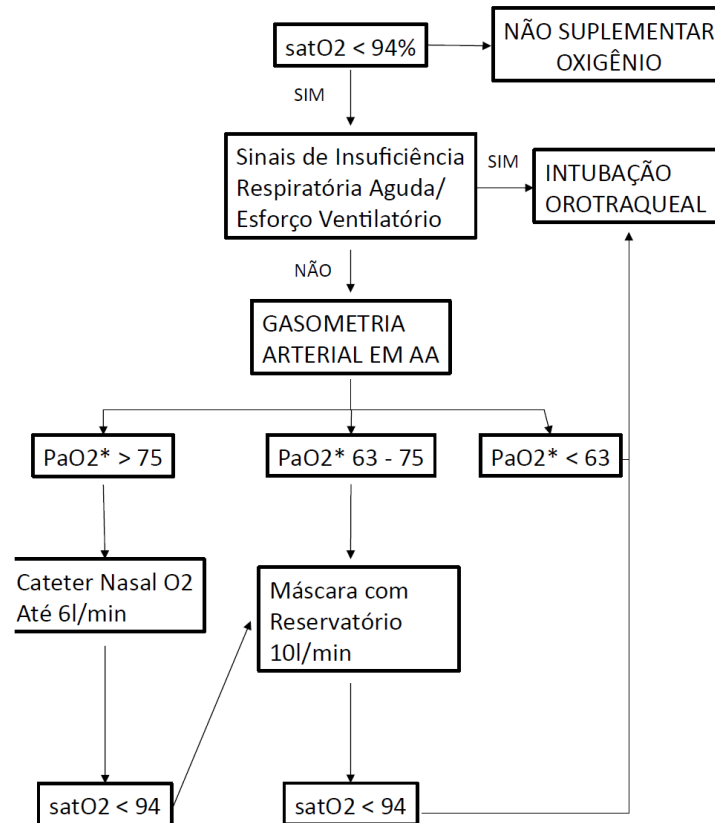


Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo



PROTOCOLO SUPLEMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO EM PACIENTE COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19



*utilizar PaO2 corrigida pela idade. Fórmula: $109 - (\text{idade} \times 0,45)$

acional: múltiplas evidências existem sobre a contaminação dos profissionais de saúde em grandes epidemias virais. O uso da ventilação não invasiva (VNI) e de cânulas nasais de alto fluxo (HFNC) são contraindicadas pela WHO pelo potencial de aerossolização e eliminação de gotículas com potencial contaminação dos profissionais envolvidos, associado com benefício não estabelecido no tratamento de falência respiratória hipoxêmica. Os estudos publicados de COVID-19 pela China têm reportado o VNI e HFNC, porém trials relacionados ao seu uso estão em andamento naquele país e sua utilização também se deve à falta de ventiladores mecânicos. Há uma elevada taxa de contaminação de profissionais de saúde na China, assim como relatos na Itália, cujos casos clínicos evoluem com gravidade. É sabido que a nebulização de qualquer tipo gera inúmeros aerossóis e ela deve ser evitada ao máximo, bem como o uso de dispositivos que utilizem alto fluxo de O₂. Tendo em vista que existem controvérsias quanto aos potenciais de aerossolização de diferentes dispositivos, o suporte de oxigênio terapia com fluxos baixos com cânulas nasais e com fluxos mais elevados na máscara com reservatório parecem ser alternativas cujo risco aos profissionais seja menos elevado e com benefícios aos pacientes. A intubação orotraqueal precoce é preconizada uma vez que existem particularidades de segurança necessárias ao procedimento, não devendo ser totalmente emergencial para prevenir contaminação dos profissionais de saúde e aumentar a segurança do paciente.

na Paula da Rocha Freitas, Ariane Coester, Daniel Ujakow Correa Schubert e Hélio Penna Guimarães em nome da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Referências:

- World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected Interim guidance. January 2020.
- World Health Organization. Clinical management of severe acute respiratory infection when novel coronavirus (2019-nCoV) infection is suspected. January 2020.
- Cheung JC, et al. Staff safety during emergency airway management for COVID-19 in Hong Kong. *Lancet*. Feb. 2020.
- Tran K, Climon K, Severn M, Pessoa-Silva CL, Conly J. Aerosol generating procedures and risk of transmission of acute respiratory infections to healthcare workers: a systematic review. *PLoS One* 2012; 7: e35797.
- Simonds AK, et al. Evaluation of droplet dispersion during non-invasive ventilation, oxygen therapy, nebuliser treatment and chest physiotherapy in clinical practice: implications for management of pandemic influenza and other airborne infections. *Health Technol Assess*. 2010
- Pan L, et al. How to face the novel coronavirus infection during the 2019–2020 epidemic: the experience of Sichuan Provincial People's Hospital. *Intensive Care Med*. Feb. 2020.
- Liao X, Wang B, et al. Novel coronavirus infection during the 2019–2020 epidemic: preparing intensive care units - the experience in Sichuan Province, China. *Intensive Care Med*. 2020
- Guan W, et al. Clinical Characteristics of Coronavirus Disease 2019 in China. *NEJM*. Feb. 2020.
- Wu Z, McGoogan JM. Characteristics of and Important Lessons From the Coronavirus Database 2019 (COVID-19) Outbreak in China. *JAMA*. Feb. 2020
- Yang X, Yu, Y, et al. Clinical course and outcomes of critically ill patients with SARS-CoV-2 pneumonia in Wuhan, China: a single-centered, retrospective, observational study. *Lancet Respiratory Medicine*. Feb. 2020
- CNN International. 10% of Coronavirus cases in Lombardy involve Medical Professionals. 29 Feb 2020.
- Xie et al. Critical care crisis and some recommendations during the COVID-19 epidemic in China. *Intensive Care Med*. 2020